



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.460, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIRO ALÍBIO MODINGER, Presidente do Legislativo Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É instituído o Programa de Alimentação do Servidor do Legislativo, de caráter indenizatório, que consiste na concessão de 01 (um) Cesto Básico e/ou Vale Alimentação por mês trabalhado, incluindo o período de regular gozo de férias.

Parágrafo Único – O Programa beneficiará todos os servidores municipais do legislativo.

Art. 2º. O Programa Municipal de Alimentação do Servidor não excederá os seguintes custos mensais:

I – até R\$ 110,00 (cento e dez reais) por cesto básico;

II – de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por vale alimentação, via cartão magnético.

Art. 3º. O Legislativo arcará com 80% (oitenta por cento) do custo do Programa, cabendo ao beneficiado o custeio de 20% (vinte por cento), através de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. Os cestos básicos serão fornecidos por empresas credenciadas em comércio de alimentos, registradas dentro do previsto na legislação federal, estadual ou municipal, que ao caso competir.

Art. 5º. Fica o Município de Glorinha autorizado a firmar contrato com empresas de comércio de alimentos e operadoras de cartão magnético, para os fins previstos nesta Lei, observadas as normas relativas à licitação, sendo que as despesas correrão por conta do Legislativo.

Art. 6º. A opção pelo recebimento do vale alimentação deverá ser firmado, de forma individual.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.225 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@ibest.com.br - FONE: (51) 3487-1009 / FAX: (51)3487-1388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento do Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por resolução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos quanto ao cesto básico, a partir de 1º. de janeiro de 2007 e; quanto ao vale alimentação, a partir de 1º. de novembro de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Glorinha, 26 de junho de 2012.

ALMIRO ALÍBIO MÖDINGER
Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.